



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-Hemocentro**

Memorando nº 294/MTHEMO.DG/MT-Hemocentro/2020.

Cuiabá, 19 de outubro de 2020.

À Coordenadoria de Aquisições e contratos/SES-MT.

Prezados,

Considerando os questionamentos encaminhados.

**IMPUGNAÇÃO GREINER BIO-ONE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020**

Conforme avaliação da solicitação de revisão do presente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020**, realizado pela empresa **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**.

Considerando o **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Aduz a impugnante que o descritivo do Termo de Referência, GRUPOS 02 contemplam itens que a empresa pode oferecer proposta e outros que não fazem parte do portfólio de produtos da empresa, o que a seu ver, implica em restrição a competitividade, o que foge do objetivo dos processos licitatórios. Requer o desmembramento do Grupo 02. Desta forma informamos que a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador e fiscal de contrato. As vantagens seriam grandes visto que: teria um maior nível de controle pela Administração no que diz respeito ao quantitativo de materiais e reagentes e ao encaminhamento das notas fiscais ao setor financeiro, realizado pelo fiscal de contrato, para posterior pagamento; Maior interação entre as diferentes fases do processo; maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço por parte da empresa contratada; concentração da garantia dos resultados. Além disso, há grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução do serviço, implicaria em aumento de quantitativos de materiais/insumos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Nesses casos, o TCU já teve entendimento que o ato é legítimo e o isolamento dos itens atrasaria o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, o que compromete a seleção da proposta mais vantajosa.

Com relação ao questionamento da divisão dos grupos como é demonstrado em todo descritivo dos itens, os lotes foram divididos em tubos de ensaio e materiais de coleta e aplicação de medicamentos. Para haver coleta de sangue há necessidade de serem utilizadas seringas, agulhas, entre outros

Rua 13 de Junho, 1055, Centro Sul

CEP: 78020-000 • Cuiabá • Mato Grosso • saude.mt.gov.br/hemocentro

hemo@ses.mt.gov.br Fone: (65) 3623-0044



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-Hemocentro**

materiais utilizados em uma sala de coleta de exames. Como a empresa verificou há uma grande variedade de itens, mas que são similares, não cerceando o direito de participação dos licitantes, pois os produtos podem e são comercializados por inúmeras empresas no Brasil. Desta forma, há uma igualdade legal, onde os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico.

A forma como são dispostos os itens fica a critério técnico do órgão demandante, sendo, impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo e este interesse é administrar o erário, buscando uma maior qualidade de produtos ofertados.

Com relação ao ITEM 21, o descritivo estava equivocado, por erro de digitação, segue o descritivo correto: TUBO ÂMBAR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PET COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, PARA COLETA DE AMOSTRAS FOTOSSENSÍVEIS, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 4,0 A 5,0 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE.

ITEM 23: Com este descritivo a empresa poderá concorrer normalmente ao item em questão, visto que a característica do tubo ofertado pela empresa atende aos requisitos exigidos no descritivo e pode ser não estéril.

ITEMS 26,27 e 28: todos descrevem Mini tubos, que tem volume de aspiração 0,5 ml.

ITEM 30: o descrito no produto ofertado atende as necessidades. Com este descritivo a empresa poderá concorrer normalmente ao item em questão, visto que a característica de calibre não tem variação significativa.

ITEM 35: o adaptador Luer é fundamental.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente.

**GIAN CARLA ZANELA**  
Diretora Geral  
MT – Hemocentro.

Gian Carla Zanela  
Diretora Geral  
MT - Hemocentro



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-Hemocentro**

Memorando nº 295/MTHEMO.DG/MT-Hemocentro/2020. Cuiabá, 19 de outubro de 2020.

À Coordenadoria de Aquisições e contratos/SES-MT.  
A/C: Ideuzete Maria da Silva

Considerando os questionamentos encaminhados por empresas sobre o Pregão Eletrônico Nº 056/2020, Processo nº 127185/2020. Vimos por meio deste solicitar retificação da Minuta de Edital, pois foram apontados, algumas inconsistências e desta forma, visando aumentar o número de empresas participantes do certame, solicitamos a retificação conforme Termo de Referência em anexo.

Considerando que houve uma mudança na distribuição dos lotes do Termo de Referência encaminhado e desta forma alterou as especificações e das exigências para a aquisição, bem como os locais e prazos para execução do objeto.

Considerando que a forma como são dispostos os itens fica a critério técnico do órgão demandante, sendo, impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo e este interesse é administrar o erário, buscando uma maior qualidade de produtos ofertados.

Considerando que não houve alteração em quantitativos de itens, havendo somente uma adequação de lotes, para possibilitar a ampla disputa.

Considerando que a celeridade processual é fundamental, para os interesses da coletividade e da administração pública.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
**GIAN CARLA ZANELA**  
Diretora Geral  
MT – Hemocentro.

**Gian Caria Zaneia**  
Diretora Geral  
MT - Hemocentro